***LEI Nº 4140, DE 16 DE JANEIRO DE 2009***

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, no valor equivalente ao vencimento-básico, a todos os profissionais do ensino básico que estejam em efetivo exercício no ensino básico, lotados na área do Ensino Básico, a título de incentivo e valorização.

 **Parágrafo único:** Para fins desta Lei considera-se profissionais do ensino básico:

 I – os Servidores que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, todos lotados na área do ensino básico.

 II – os Servidores lotados no ensino básico, incluídos aqueles que exercem atividades técnico-administrativas ou de apoio, nas escolas ou órgãos da educação básica.

 **Art. 2º** A gratificação de que trata o art. 1º desta Leiserá concedida até o dia 29/01/2009.

 **Parágrafo único:** A gratificação de que trata esta Lei será concedida única e exclusivamente no mês de janeiro/2009.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento do Município.

 **Art. 4º** O valor a ser percebido a título de gratificação não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

 **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de janeiro de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Secretário de Governo |